



FAF

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES
COMPLEMENTARES**
Faculdade de Alta Floresta

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
DAS FINALIDADES	3
CAPITULO II	3
DO LOCAL DE REALIZAÇÃO	3
CAPÍTULO III.....	4
COMPETÊNCIAS DA UNIDADE CONCEDENTE DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES	4
CAPÍTULO IV	4
ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	4
Seção I.....	4
Da Coordenação do Curso.....	4
Seção II.....	5
Do responsável pelas Atividades Complementares	5
Seção III	5
Das obrigações do Corpo Discente.....	5
CAPÍTULO V	6
CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	6
CAPÍTULO VI.....	6
AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	6
CAPÍTULO VII.....	7
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7
ANEXO	10
Ficha de Pontuação	10

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. As Atividades Complementares integram os currículos dos cursos de graduação da Faculdade de Alta Floresta, doravante apenas FAF conforme prevê as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 2º As Atividades Complementares, com vistas a fundamentar a política institucional específica, preserva as seguintes diretrizes:

- I - interação institucional com a comunidade;
- II - articulação entre a Extensão, Ensino e Pesquisa;
- III - comprometimento com o desenvolvimento humano e meio ambiente;
- IV - integração dos diferentes segmentos da FAF;
- V - disseminação de valores culturais e preservação da história;

VI - comprometimento com o desenvolvimento sustentável da região e da sociedade, bem como com a solidariedade e a formação integral do homem.

Art. 3º As Atividades Complementares têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem privilegiando:

- I - a complementação da formação social, humana e profissional;
- II - atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo;
- III - a integração com a comunidade;
- IV - atividades de assistência acadêmica e de iniciação científica e tecnológica; e
- V - atividades esportivas e culturais, além de intercâmbios com instituições afins.

CAPÍTULO II DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 4º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas em instituições, empresas, públicas ou privadas, ou na própria FAF visando propiciar complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos no Artigo 1º deste Regulamento e atendendo ao perfil de atividades disposto pela Coordenação de Curso via tabela de conversão.

Parágrafo único. A opção do aluno por uma Atividade Complementar deve resguardar o interesse do respectivo curso, bem como das áreas privilegiadas pela FAF.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DA UNIDADE CONCEDENTE DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º À unidade concedente de Atividades Complementares compete:

I - assegurar ao estudante todas as condições necessárias para a plena realização de suas atividades;

II - apoiar ao estudante com relação a aspectos culturais, de Ensino, Pesquisa, Extensão, Profissão e de Cidadania;

III - promover o envolvimento do estudante em ações que visem a melhoria da qualidade de vida das pessoas, dentro e fora do ambiente institucional;

IV - viabilizar a produção e o desenvolvimento de projetos, ações culturais, desportivas e de manifestações artísticas;

V - incrementar e viabilizar a realização de projetos e ações que visem a preservação do meio ambiente e a conscientização da comunidade neste sentido;

VI - integrar com setores públicos e privados, tanto quanto com as entidades da sociedade civil, programas, projetos, eventos, cooperação inter-institucional e a prestação de serviços que possibilitem o envolvimento discente, docente e técnico-administrativo.

VII - fornecer documentação comprobatória da participação efetiva do aluno especificando a carga horária, período de execução e descrevendo a atividade.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Seção I

Da Coordenação do Curso

Art. 6º À coordenação do curso compete:

I – avaliar as áreas de interesse do curso em que haverá pertinência quanto a realização de Atividades Complementares;

II – acompanhar o desempenho do discente na consecução das Atividades Complementares;

III – encaminhar ao responsável pelas Atividades Complementares os resultados da atividade realizada pelo discente;

IV – supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;

V – julgar a validação das atividades não previstas neste Regulamento.

Seção II

Do responsável pelas Atividades Complementares

Art. 7º Ao responsável pelas Atividades Complementares compete:

I – analisar as documentações das Atividades Complementares apresentadas pelo aluno levando em consideração os objetivos estabelecidos nos artigos 1º e 3º deste Regulamento;

II – avaliar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, levando em consideração a documentação apresentada, em consonância com a coordenação do Curso;

III – orientar o estudante quanto a validação das Atividades Complementares;

IV – estabelecer relação de Atividades Complementares aceitas como tal a cada período letivo ou série do curso;

V – estabelecer prazos, fixando e divulgando datas e horários, nos ambientes da coordenação do curso, para atendimento aos alunos e análise dos documentos comprobatórios;

VI - controlar e registrar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade;

VII – divulgar entre os alunos a obrigatoriedade da realização das Atividades Complementares dando publicidade dos temas inerentes;

VIII – encaminhar semestralmente para a Secretaria Acadêmica da IES, conforme definição do calendário acadêmico, o resultado das validações obtidas pelos estudantes;

IX – participar das reuniões dos órgãos colegiados ou grupos de trabalhos, quando solicitado;

Parágrafo único. A coordenação de cada curso poderá acumular a função de responsável pelas Atividades Complementares.

Seção III

Das obrigações do Corpo Discente

Art. 8º Ao discente compete:

I - informar-se sobre as atividades oferecidas dentro ou fora da FAF e aceitas para o curso, período ou série em que estiver matriculado;

II - providenciar a documentação que ateste sua participação, considerando os critérios definidos neste Regulamento;

III - apresentar ao responsável pelas Atividades Complementares, até a data limite fixada pelo calendário acadêmico, a documentação comprobatória das atividades realizadas, formalizando a solicitação de validação ou inclusão;

IV - assumir todas as despesas financeiras decorrentes da realização das Atividades Complementares;

V - cumprir a carga horária mínima prevista para o desenvolvimento de Atividades Complementares no projeto pedagógico de cada curso;

VI - providenciar a documentação comprobatória quanto a realização das Atividades Complementares, apresentando sempre que solicitado;

VII - observar e zelar pelo nome da IES, preservando as determinações legais.

CAPÍTULO V

CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 9º As Atividades Complementares se caracterizam por privilegiar a construção de comportamentos sociais, humanos e profissionais no âmbito de:

I - Atividades de Ensino;

II - Atividades de Pesquisa;

III - Atividades de Extensão.

Art. 10. As Atividades que compreendem cada um dos grupos relacionados no artigo 9º, bem como a carga horária a ser cumprida pelo aluno em cada um deles, serão definidas pelo Colegiado do Curso de Psicologia da FAF, bem como o limite a ser considerado em cada atividade.

Parágrafo único: Anexo a este regulamento é apresentado um modelo de parâmetros para pontuação das atividades complementares e também um modelo de ficha de pontuação das Atividades Complementares do curso, cuja formatação deverá ser seguida por cada curso, posteriormente à aprovação no Colegiado de Curso, sendo observadas a cada período.

CAPÍTULO VI

AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 11. Para avaliação das Atividades Complementares desenvolvidas pelos discentes o discente deverá observar:

I - o que apresenta o projeto pedagógico do curso em que estiver matriculado e em caso de mudança de curso solicitar reavaliação das atividades desenvolvidas;

II - a compatibilidade das atividades desenvolvidas com os objetivos do curso em que o estudante estiver matriculado;

III - a qualidade na realização das atividades;

IV - o período de realização das atividades, cujo ingresso não deve ser anterior ao ingresso no curso;

V - a identidade entre a atividade realizada e as apontadas pela IES como válidas para o referido período;

VI - o total de horas validados para cada modalidade de atividade.

Art. 12 Os alunos que ingressarem no curso de psicologia da FAF por meio de transferência ficam também sujeitos ao cumprimento da carga horária de Atividades Complementares, podendo solicitar a validação das atividades realizadas na instituição de origem, a qual será analisada pelo responsável pelas Atividades Complementares.

Parágrafo único. Os alunos transferidos se submeterão a uma carga horária mínima, independentemente do que houver anteriormente realizado, de Atividades Complementares definidas pela IES de origem.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 O aluno deverá solicitar a validação de Atividades Complementares a qualquer momento, por meio de requerimento e entrega dos documentos originais e respectivas cópias na Secretaria da FAF e os originais serão devolvidos após certificação e conferência da cópia entregue.

Parágrafo único: Os alunos deverão observar o calendário acadêmico quanto aos prazos para solicitar validação de Atividades Complementares, bem como se informar dos resultados obtidos.

Art. 15. É de exclusiva competência da coordenação de Atividades Complementares a atribuição das horas relativas à validação, observados os parâmetros estipulados neste Regulamento, bem como as orientações do colegiado de curso.

Art. 16. O aluno que discordar da quantificação atribuída à Atividade Complementar poderá, no prazo de três dias úteis após a sua publicação, requerer, junto à Secretaria Acadêmica, pedido de revisão ao Coordenador de Curso, que o encaminhará ao Colegiado de Curso, do qual não haverá recurso.

Art. 17. É condição à colação de grau o cumprimento das Atividades Complementares de conformidade com o disposto no projeto pedagógico de cada curso, mais especificamente na matriz curricular do respectivo curso.

Art. 18. Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Psicologia.

PARÂMETROS PARA PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ENSINO	PONTUAÇÃO
Cursos de língua estrangeira	75 pontos por curso completo ou 1 ponto por hora de curso realizado, limitado a 50 pontos.
Estágios extracurriculares	Até 30 pontos por semestre, limitado a 90 pontos.
Disciplinas oferecidas pela IES	Carga-horária da disciplina concluída, na razão de 1 ponto por hora realizada.
Representação discente em órgãos colegiados	15 pontos por semestre, limitado a 30 pontos totais.
Monitoria	45 pontos por semestre letivo, limitado a 90 pontos totais.

PESQUISA	PONTUAÇÃO EM HORAS-AULA
Participação em projetos de iniciação científica e tecnológica	45 pontos por semestre de trabalho no mesmo projeto.
Publicação de trabalhos científicos:	
* Em periódicos nacionais indexados	30 pontos por publicação, limitados a 90 pontos totais.
* Em periódicos nacionais não indexados	15 pontos por publicação, limitados a 90 pontos totais.
* Em periódicos internacionais indexados	45 pontos por publicação, limitados a 135 pontos totais.
* Em periódicos internacionais não indexados	30 pontos por publicação, limitados a 60 pontos totais.
Publicação de livro na área do curso	45 pontos por livro publicado, limitado a 135 pontos totais.
Publicação de capítulo de livro na área do curso	15 pontos por capítulo publicado, limitados a 60 pontos.
Publicação de trabalhos completos em anais	15 pontos por publicação, limitados a 60 pontos.
Publicação de resumos em anais	5 pontos por publicação, limitados a 25 pontos.

EXTENSÃO	PONTUAÇÃO EM HORAS-AULA
Participação em empresa júnior ou núcleo de prática relacionados ao curso	30 pontos por semestre.
Participação em atividades sociais (beneficentes ou comunitárias)	10 pontos por atividade, limitado a 50 pontos por semestre.
Participação em eventos técnico-científicos (palestras, congressos e seminários como ouvinte)	1 ponto por hora de evento, limitado a 20 pontos por evento (independentemente da carga total do mesmo) e 100 pontos no total.
Participação em programa institucional de	30 pontos por semestre concluído.

extensão da IES	
Participação em cursos extraordinários (como ouvinte)	0,5 ponto por hora de evento, limitado a 10 pontos por evento (independentemente da carga total do mesmo) e 50 pontos no total.
Participação em cursos extraordinários, eventos técnico-científicos (como apresentador)	30 por trabalho apresentado, limitado a um total de 3 eventos.

Faculdade de Alta Floresta

Diretor Geral

ANEXO

Ficha de Pontuação

FICHA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO

Discente:

Período:

Data da entrega:

Data do Parecer:

ENSINO	PONTUAÇÃO
Cursos de Língua Estrangeira Moderna	
Estágios extracurriculares	
Disciplinas oferecidas pela IES	
Representação Discente em Órgãos Colegiados	
Monitoria	

PESQUISA	PONTUAÇÃO
Participação em Projetos de Iniciação Científica e Tecnológica	
Publicação de Trabalhos Científicos:	
* Em periódicos nacionais indexados	
* Em periódicos nacionais não indexados	
* Em periódicos internacionais indexados	
* Em periódicos internacionais não indexados	
Publicação de livro na área do curso	
Publicação de capítulo de livro na área do curso	
Publicação de Trabalhos Completos em Anais	
Publicação de Resumos em Anais	

EXTENSÃO	PONTUAÇÃO
Participação em Empresa Júnior ou Núcleo de Prática relacionados ao curso	
Participação em Atividades Sociais (beneficentes ou comunitárias)	
Participação em Eventos Técnico-científicos (palestras, congressos e seminários como ouvinte)	
Participação em Programa Institucional de Extensão da IES	
Participação em Cursos Extraordinários (como ouvinte)	
Participação em Cursos Extraordinários, Eventos Técnico-científicos (como	

apresentador)

Carga horária total:

Observações:

Parecer do Orientador: